

Mapa IV a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 28:794, desta data

450\$00	Serventes de enfermaria. Costureiras sub-chefes. Serventes de enfermaria do Manicómio Bombarda. Serventes de enfermaria dos serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.
360\$00	Costureiras (a). Lavandeiras (a).
200\$00	Criadas. Criadas do Manicómio Bombarda. Criadas dos serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.

(a) Quando assalariadas recebem 125 diários.

Ministério do Interior, 1 de Julho de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1937, a lista A — I e III—Prejuizos em África e no mar — anexa ao decreto-lei n.º 27:983, da mesma data, faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças de hoje:

### Lista A — I

Prejuizos em África

*Página 871:*

Onde se lê «Margarida Ferreira Pinto», deve ler-se «Joaquim Gomes Barata Feio (Herdeiros)».

### Lista A — III

Prejuizos no mar

Eliminar da referida lista os nomes dos sinistrados Adolfo Simões Paião, António Augusto Marques e Rosa da Conceição Salta, residentes em Ilhavo, por haverem recebido oportunamente as respectivas indemnizações.

Tendo sido publicados com inexactidões e omissões no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938, os mapas a seguir indicados, anexos ao decreto-lei n.º 28:590, da mesma data, fazem-se as seguintes rectificações, em obediência aos despachos de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças de 18 e 30 do corrente:

### Mapa I

*Página 669:*

Na importância reclamada, onde se lê «4.899\$30», deve ler-se «4.898\$30»;  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «443\$», deve ler-se «433\$»;  
Na importância reclamada, onde se lê «3.000\$», deve ler-se «13.959\$»;  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «1.079\$», deve ler-se «1.079\$90».

*Página 670:*

Na importância reclamada, onde se lê «1.120\$», deve ler-se «1.957\$»;  
Na importância reclamada, onde se lê «95.000\$», deve ler-se «55.000\$»;  
Eliminar o nome de Carlos Baptista Chuva, por ter recebido *en nature*;  
Na importância reclamada, onde se lê «670\$», deve ler-se «1.220\$».

*Página 671:*

Nas importâncias reclamada e arbitrada deve acrescentar-se a quantia de £ 60-0-0;  
Na importância reclamada, onde se lê «23.800\$», deve ler-se «24.600\$»;  
Na importância reclamada, onde se lê «690\$90(4)», deve ler-se «1.190\$99(4)»;  
Na importância arbitrada, onde se lê «1.418\$40(7)», deve ler-se «620\$»;  
Na importância reclamada, onde se lê «260.750\$», deve ler-se «54.000\$»;  
Na importância reclamada, onde se lê «25.840\$», deve ler-se «25.840\$40»;  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «1.455\$70», deve ler-se «1.435\$70»;  
Onde se lê «Feliciano Augusto da Silva Leal», deve ler-se «Feliciano António da Silva Leal».

*Página 672:*

Na importância reclamada, onde se lê «4.816\$45», deve ler-se «24.778\$45»;  
Eliminar o nome de José Maria Nazaré e Costa, por ter recebido *en nature*;  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «16.000\$», deve ler-se «16.720\$»;  
Na importância arbitrada, onde se lê «200\$», deve ler-se «178\$»;  
Incluir entre os nomes de José dos Santos (alferes) e José da Silva o nome de José de São Marcos, com as importâncias reclamada e arbitrada de 3.978\$;  
Na importância reclamada, onde se lê «60\$», deve ler-se «660\$»;  
Onde se lê «Leandro Mayer Guerreiro», deve ler-se «Leandro Marques Guerreiro».

*Página 673:*

Onde se lê «Luíza Alegria dos Santos Calado», deve ler-se «Luiz Alegria dos Santos Calado»;  
Eliminar os nomes de Manuel Inácio Ferreira Dias e Joaquim Correia de Carvalho, por figurarem como Joaquim Correia de Carvalho e Manuel Inácio Teixeira Dias.  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «655\$», deve ler-se «665\$»;  
Onde se lê «Moctezuma & Rodrigues», deve ler-se «Jorge Moctezuma, único representante da firma Moctezuma & Rodrigues»;  
Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «225\$», deve ler-se «965\$»;  
Eliminar a Sociedade de Pesca Pescarias de Viana, por ter sido substituída pela Empresa de Pesca de Viana;  
Incluir os nomes de Artur José Rebêlo de Lima, Francisco Estêvão Soares & C.ª e Parçaria Pescaria Portuense, com as importâncias reclamadas e arbitradas respectivamente de: ao primeiro, reclamada 28.230\$, arbitrada 19.230\$; ao segundo, reclamada 198.010\$, arbitrada 168.010\$, e ao terceiro, reclamada 47.772\$ e arbitrada 16.772\$.

## Mapa IV

Página 675:

Nas importâncias reclamada e arbitrada, onde se lê «2.306\$», deve ler-se «2.300\$»;

Onde se lê «José Ferreira Cabral», com as importâncias reclamada e arbitrada de 1.720\$, deve ler-se «Júlio Ferreira Cabral», com as importâncias reclamada e arbitrada de 1.172\$;

Onde se lê «José de Freitas Ferraz», deve ler-se «Júlio de Freitas Ferraz».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 30 de Junho de 1938. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

**Decreto-lei n.º 28:796**

O plano de urbanização da cidade de Lisboa, actualmente em estudo, comporta, entre outras realizações, o arranjo das Praças dos Jerónimos e de Afonso de Albuquerque, a valorização da Avenida Marginal e o embelezamento das imediações da Torre de Belém.

Para valorização da Avenida Marginal tem de procurar-se que desapareçam as miseráveis e inestéticas edificações que lá constituem hoje, em grande parte, o pano de fundo do nosso maravilhoso Tejo e promover-se o aproveitamento apropriado dos vastos tratos de terreno que a marginam, oferecendo o aspecto de baldios e vazadouros.

Também parece aconselhável integrar na área do pôrto de Lisboa, para satisfazer as suas crescentes necessidades de expansão e assegurar a interligação dos seus diversos serviços, toda a faixa de terrenos compreendida entre a linha da margem e a Avenida Marginal, e estudar o plano de aproveitamento da zona portuária com o duplo sentido da sua função económica e do seu carácter de elemento urbanístico valiosíssimo no plano geral da urbanização da capital.

Terá de separar-se, tanto quanto possível, a zona fundamentalmente comercial e industrial do pôrto da zona de passageiros para o tráfego fluvial, das ilhas, das colónias e internacional e de tantos outros serviços limpos adstritos à vida do pôrto, deslocando-se aquela para a margem oriental e instalando-se esta no tróço que vai do Terreiro do Paço à Torre de Belém.

Para executar esta política, reconheceu o Governo, de há muito, a conveniência de serem adquiridos à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses todos os terrenos que a Companhia ainda possui na margem direita do Tejo, desde o caneiro de Alcântara à Torre de Belém.

Vieram estes terrenos à posse e domínio da Companhia como compensação dos encargos assumidos, em execução do alvará de 9 de Abril de 1887, que lhe concedeu autorização para construir e explorar a linha férrea de Cascais, com a obrigação de, sem subsídio ou garantia do Estado, construir com via dupla o túnel e a estação do Rossio; realizar os trabalhos de rectificação da margem do Tejo, desde o caneiro de Alcântara à Torre de Belém, incluindo as docas respectivas, e ceder ao Estado, em toda a extensão da margem conquistada, uma faixa para serviço do rio e outra para a abertura de uma avenida, que depois se chamou Avenida da Índia.

Foram estes encargos que levaram a Companhia a fazer uma emissão especial de obrigações, garantidas pelos terrenos conquistados, e cujo pagamento de juros e amortização sempre constituiu pesado fardo para a sua vida financeira.

As negociações com a Companhia para se ajustarem as condições de compra dos terrenos pelo Estado foram naturalmente difíceis e laboriosas, dada a complexidade e extensão do problema, mas chegaram finalmente a seu termo, num espírito de boa colaboração e entendimento.

Com a aquisição destes terrenos satisfaz o Governo necessidades impostas pela realização de parte do plano de urbanização da cidade e do seu pôrto e, do mesmo passo, auxilia a Companhia a vencer as suas dificuldades financeiras presentes, libertando-a do pesado encargo do pagamento de juros e amortização das obrigações ainda vivas e permitindo-lhe, ao mesmo tempo,

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

7.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 28:795**

Sendo necessário proceder à inscrição orçamental da verba de 3:500.000\$ destinada a suportar, até ao fim do ano económico corrente, os encargos com a representação de Portugal na Exposição Internacional de Nova York de 1939, organizada ao abrigo das disposições do decreto-lei n.º 28:707, de 26 de Maio de 1938;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros decretado para o corrente ano económico é inscrita em despesa extraordinária, em conta dos saldos de anos económicos findos, a seguinte verba:

**Despesa extraordinária**

## CAPÍTULO 6.º

**Despesa em conta dos saldos de anos económicos findos**

Artigo 35.º—Encargos com a representação de Portugal na Exposição Internacional de Nova York de 1939 . . . . . 3:500.000\$00

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 3:500.000\$, no artigo 241.º—A «Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar a: Representação de Portugal na Exposição Internacional de Nova York de 1939».

Art. 3.º Fica a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada, sem dependência de qualquer outra formalidade, a mandar satisfazer à comissão executiva a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:707, de 26 de Maio de 1938, as quantias que a mesma comissão requisitar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 4.º Este decreto revoga e substitue o decreto-lei n.º 28:727, de 2 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.